



## **ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE LICUNGO**

**Aprovado pela Resolução Nº 15/CUL/2024, de 22 de Novembro de 2024**

**Quelimane**

**2024**

## ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE LICUNGO

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1 (Definições)

Os significados dos termos utilizados nestes Estatutos constam do glossário em anexo, que faz parte integrante do documento.

#### ARTIGO 2 (Natureza Jurídica)

A Universidade Licungo é uma pessoa colectiva de direito público e goza de autonomia estatutária, regulamentar, científica, pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO 3 (Sede, Âmbito e Duração)

1. A Universidade Licungo tem sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.
2. Suas actividades desenvolvem-se em todo o território da República de Moçambique, por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 4 (Símbolos e Cores)

1. Os símbolos da Universidade Licungo são a bandeira, o emblema, o hino e o logotipo aprovados pelo Conselho Universitário.
2. A Universidade adopta as cores azul, branco e castanho.
3. A descrição dos símbolos e das cores da Universidade consta de regulamento próprio, que também define as normas de uso dos mesmos.



## ARTIGO 5

(Sigla e Abreviatura)

1. A Universidade Licungo é designada pela sigla UL.
2. A Universidade Licungo é designada abreviadamente por UniLicungo.

## ARTIGO 6

(Dia Comemorativo)

O dia comemorativo da Universidade é 14 de Maio, data de constituição do 1º Conselho Universitário.

## CAPÍTULO II

Princípios, Valores, Visão, Missão e Objetivos

## ARTIGO 7

(Princípios)

A Universidade Licungo orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) Democracia e respeito pela diversidade e pelos direitos humanos;
- b) Inclusão, equidade, igualdade, tolerância e não discriminação;
- c) Valorização dos ideais da pátria, da ciência e da humanidade;
- d) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- e) Participação no desenvolvimento económico, político, científico, tecnológico, cívico, social, cultural, desportivo e artístico do país, da região e do mundo;
- f) Autonomia administrativa, financeira, patrimonial e científico-pedagógica, nos termos da lei;
- g) Ética e deontologia profissional; e
- h) Educação como direito do cidadão e dever do Estado.

## ARTIGO 8

(Valores)

A Universidade orienta-se pelos seguintes valores:

- a) Excelência académica;
- b) Cultura académica;
- c) Liberdade de pensamento e expressão;
- d) Autonomia;
- e) Internacionalização;

- f) Humanismo e integridade;
- g) Igualdade e equidade;
- h) Fortalecimento da cidadania, patriotismo, consciência cívica e ética;
- i) Laicidade;
- j) Inserção comunitária; e
- k) Inovação e criatividade.

## ARTIGO 9

(Visão)

A Universidade Licungo pretende ser uma instituição de Ensino Superior de qualidade e excelência no processo de ensino e aprendizagem e nos serviços de pesquisa, extensão e inovação à nível nacional, regional e internacional.

## ARTIGO 10

(Missão)

A missão da Universidade Licungo é formar profissionais com qualidade e excelência, capacitando-os a contribuir de forma criativa para o desenvolvimento sustentável.

## ARTIGO 11

(Objectivos)

A Universidade Licungo tem como objectivos os seguintes:

- a) Formar profissionais de nível superior com alto grau de qualificação técnica e científica;
- b) Realizar ensino e aprendizagem, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação como meio de formação e de geração de soluções científicas e tecnológicas relevantes para a sociedade, apoiando o desenvolvimento do país e contribuindo para o enriquecimento do património técnico-científico da humanidade;
- c) Desenvolver programas de pós-graduação visando o aperfeiçoamento científico e técnico de docentes e profissionais de nível superior em serviço nos diversos sectores de actividade;
- d) Disseminar conhecimento e participar em eventos científicos para promover criatividade e soluções inovadoras;



- e) Valorizar a cidadania moçambicana e a unidade nacional;
- f) Facilitar a transferência, intercâmbio e valorização de conhecimentos científicos e tecnológicos por meio de actividades de extensão;
- g) Cultivar na comunidade académica um alto sentido ético, deontológico e estético;
- h) Promover intercâmbios culturais, desportivos, científicos e técnicos com instituições nacionais e estrangeiras, por meio da mobilidade de estudantes, corpo técnico-administrativo e docentes;
- i) Incentivar a mobilidade académica e a produção científica dentro e fora do território nacional;
- j) Contribuir para o desenvolvimento comunitário;
- k) Fomentar a criação científica;
- l) Promover a liberdade de expressão; e
- m) Defender os valores de igualdade e equidade.

### CAPÍTULO III

#### Autonomia

##### ARTIGO 12

(Conceito e Limite de Exercício)

1. A autonomia das Instituições de Ensino Superior é a capacidade de exercer os poderes e faculdades que lhes cabem na prossecução de suas missões, observando os deveres necessários nos âmbitos administrativo, financeiro, patrimonial e científico-pedagógico, para alcançar a liberdade académica e intelectual, em conformidade com as políticas e planos nacionais relevantes.
2. A autonomia é exercida no âmbito dos objectivos das instituições, da estratégia do sector e das políticas e planos nacionais, em particular nas áreas de educação, ensino superior, ciência, tecnologia e cultura.
3. A autonomia das Instituições de Ensino Superior não exclui a supervisão ou fiscalização governamental, bem como a acreditação e avaliação externa, conforme previsto em lei.



## ARTIGO 13

(Autonomia Estatutária e Regulamentar)

1. A Universidade Licungo goza de autonomia estatutária e regulamentar no exercício de suas atribuições, sendo-lhe reconhecido o direito de elaborar seus próprios estatutos e regulamentos, respeitando o disposto na Lei do Ensino Superior e demais legislações aplicáveis.
2. A iniciativa para propor a aprovação e alteração de normas pertence a todos os órgãos estabelecidos nestes Estatutos.

## ARTIGO 14

(Autonomia Científica)

1. A Universidade Licungo goza de autonomia científica, através da qual pode, livremente:
  - a) Definir áreas de estudo, cursos, planos, programas e projectos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, extensão, inovação, promoção e intervenção cultural, desportiva e artística;
  - b) Desenvolver actividades de ensino e pesquisa em consonância com as prioridades políticas, sociais e económicas do país; e
  - c) Realizar actividades de extensão e prestação de serviços à comunidade.
2. Para a implementação das actividades referidas no número anterior, a Universidade Licungo pode firmar acordos e contractos com instituições e agências nacionais e estrangeiras, alinhando-se às directrizes da política nacional do sector da Educação e do Ensino Superior, especialmente nas áreas de educação, ciência, tecnologia, inovação, cultura e cooperação internacional.

## ARTIGO 15

(Autonomia Pedagógica)

No âmbito da autonomia pedagógica, a Universidade Licungo, em alinhamento com as políticas nacionais de educação, ensino superior, ciência, tecnologia e cultura, pode:

- a) Criar cursos e programas;
- b) Suspender e extinguir cursos e programas;



- c) Elaborar e aprovar os currículos dos cursos e desenvolver programas, consultando para tal a sociedade e o mercado de trabalho, com atenção às prioridades nacionais de desenvolvimento;
- d) Definir métodos de ensino e avaliação, bem como introduzir novas experiências pedagógicas;
- e) Ministrar aulas, realizar pesquisas e desenvolver actividades de extensão em conformidade com o conhecimento de investigadores e demais actores académicos;
- f) Estabelecer os meios e critérios de avaliação; e
- g) Assegurar a pluralidade de doutrinas e métodos que garantam a liberdade de ensinar e aprender.

## ARTIGO 16

(Autonomia Administrativa)

- 1. A Universidade Licungo possui autonomia administrativa dentro do quadro da legislação aplicável.
- 2. A Universidade Licungo pode integrar, constituir ou participar em pessoas colectivas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, visando o cumprimento de sua missão, mediante acordo expresso do Reitor ou de um mandatário com poderes especiais para o efeito.
- 3. A criação de consórcios com outras Instituições de Ensino Superior, de pesquisa, desenvolvimento, empresas ou entidades afins, sejam elas nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, será realizada conforme regulamento próprio, respeitando a legislação vigente.

## ARTIGO 17

(Autonomia Financeira)

A Universidade Licungo, em conformidade com a Lei do Sistema de Administração Financeira do Estado, goza de autonomia financeira, podendo:

- a) Gerir as verbas atribuídas pelo orçamento do Estado; e
- b) Obter e administrar, com critério e rigor, receitas próprias e outros recursos necessários para a realização de suas actividades.



**ARTIGO 18**  
**(Autonomia Patrimonial)**

1. No exercício de sua autonomia patrimonial, a Universidade Licungo possui competência para adquirir, gerir e dispor de bens móveis e imóveis, em conformidade com a legislação aplicável.
2. A aquisição, gestão e disposição de bens móveis e imóveis adquiridos com verbas do orçamento do Estado obedecem às normas legais estabelecidas.
3. Bens doados ou legados são de propriedade da Universidade Licungo, e sua gestão obedece ao disposto no nº 1 deste artigo, respeitando eventuais condições acordadas entre as partes, desde que estejam em conformidade com a lei.

**ARTIGO 19**  
**(Autonomia Disciplinar)**

A Universidade Licungo goza de poder disciplinar sobre docentes, investigadores, discentes, corpo técnico e administrativo e demais pessoas sob sua gestão nos termos da lei e dos regulamentos internos.

**CAPÍTULO IV**  
**Comunidade Universitária**

**ARTIGO 20**  
**(Constituição)**

1. A Comunidade Universitária é composta por docentes, investigadores, corpo técnico-administrativo e discentes.
2. O corpo docente é formado por Funcionários e Agentes do Estado designados à Universidade Licungo e integrados na carreira docente, responsáveis por actividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, além de tarefas de administração e gestão universitária.
3. Os investigadores são Funcionários e Agentes do Estado vinculados à Universidade Licungo e inseridos na carreira de investigação, exercendo principalmente funções de pesquisa, extensão e inovação, complementadas por prestação de serviços e gestão universitária.
4. O corpo técnico-administrativo da Universidade Licungo inclui Funcionários e Agentes do Estado que desempenham funções técnicas e administrativas, assim como actividades de assistência e/ou relacionadas.



5. O corpo discente é composto por estudantes matriculados nos cursos e programas oferecidos pela Universidade Licungo.
6. Visitantes e convidados, tanto nacionais quanto estrangeiros, integram temporariamente a comunidade académica, contribuindo em actividades de docência, pesquisa, extensão, inovação ou em outras actividades que promovam a missão da Universidade Licungo.

## ARTIGO 21

(Reunião da Comunidade Universitária)

1. A Comunidade Universitária realiza uma reunião solene uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.
2. Durante esse acto, o Reitor apresenta um relatório geral sobre o estado de desenvolvimento da Universidade Licungo.

## CAPÍTULO V Património e Financiamento

### ARTIGO 22

(Património)

O património da Universidade Licungo é constituído pelo conjunto de bens e direitos que lhe são atribuídos pelo Estado e por outras entidades para a prossecução dos seus objectivos, bem como por aqueles que venha a adquirir por outros meios.

### ARTIGO 23

(Financiamento do Estado)

1. A Universidade Licungo tem como fonte principal de receita o Orçamento do Estado.
2. Compete ao Estado garantir à Universidade Licungo as verbas necessárias ao seu funcionamento, dentro dos limites das disponibilidades orçamentais.
3. A Universidade Licungo elabora e propõe seu orçamento anual ao Governo.
4. A Universidade Licungo presta contas anualmente aos órgãos competentes do Estado, nos termos da lei.



**ARTIGO 24**  
**(Recursos Financeiros)**

Constituem os recursos financeiros da Universidade Licungo:

- a) As dotações que lhe forem concedidas pelo Estado;
- b) Os rendimentos de bens próprios ou dos quais tenha fruição:
  - i. Os meios monetários e títulos de valor depositados em suas contas bancárias e na tesouraria;
  - ii. As receitas resultantes da venda de serviços, publicações ou bens materiais produzidos pela Universidade Licungo.
- c) Os subsídios, subvenções, doações, comparticipações, heranças e legados;
- d) O produto da venda de bens próprios;
- e) Os juros de contas de depósitos;
- f) Os saldos das contas dos anos anteriores;
- g) O produto de empréstimos contraídos;
- h) As receitas derivadas do pagamento de propinas; e
- i) O produto de taxas, emolumentos, multas e penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

**CAPÍTULO VI**  
**Estrutura e Organização**

**ARTIGO 25**  
**(Criação de Unidades Orgânicas)**

1. A Universidade Licungo tem a faculdade de criar, modificar, suspender e extinguir unidades orgânicas destinadas ao ensino, pesquisa, extensão, inovação e prestação de serviços à comunidade, bem como à gestão e administração universitária, integrando todas essas finalidades ou apenas algumas delas.
2. A faculdade mencionada no número anterior, além de necessitar da autorização do Ministro responsável pelo Subsistema do Ensino Superior, está sujeita à reserva técnico-opinativa de outras entidades do Estado que tenham interesse na decisão.
3. Compete ao Conselho Universitário a criação das unidades orgânicas referidas neste artigo.



**ARTIGO 26**  
**(Regulamentos)**

1. Sem prejuízo da Lei, dos presentes Estatutos e das demais normas, as unidades orgânicas regem-se por regulamentos próprios, elaborados de acordo com um regulamento-tipo, conforme a natureza da unidade, os quais devem ser aprovados pelo Conselho Universitário.
2. Quando as especificidades de determinadas unidades assim o exigirem, os respectivos regulamentos poderão conter normas específicas.

**ARTIGO 27**  
**(Unidades Orgânicas)**

1. A Universidade Licungo estrutura-se em unidades orgânicas, nomeadamente:
  - a) Delegação;
  - b) Unidade Académica;
  - c) Unidade Especializada de Pesquisa;
  - d) Unidade Administrativa; e
  - e) Unidade de Educação à Distância.
2. A Delegação é um conjunto de unidades que realiza a missão da Universidade fora da província onde está sediada.
3. A Unidade Académica realiza actividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação em determinados domínios do conhecimento e integra:
  - a) Faculdades;
  - b) Institutos Superiores; e
  - c) Escolas Superiores.
4. A Unidade Especializada de Pesquisa dedica-se às actividades de pesquisa, extensão e inovação.
5. A Unidade Administrativa dedica-se à prestação de serviços técnicos e administrativos que contribuem para a realização da missão da Universidade.
6. A Unidade de Educação à Distância é responsável pela gestão administrativa, tecnológica e didáctico-pedagógica dos cursos e programas oferecidos na modalidade de educação aberta e à distância.



**ARTIGO 28**  
**(Outras Unidades)**

Integram outras unidades da Universidade Licungo, sem prejuízo da criação de novas, as seguintes:

- a) Centros Culturais;
- b) Centros de Formação;
- c) Centros de Produção e Transferência de Tecnologias;
- d) Centros de Saúde;
- e) Fundação Universitária;
- f) Imprensa Universitária;
- g) Incubadoras de Empresas;
- h) Museus;
- i) Provedoria Universitária.

**SECÇÃO I**  
**Delegação**  
**ARTIGO 29**

**(Estrutura e Funcionamento)**

1. A Delegação da Universidade Licungo integra unidades académicas, unidades especializadas de pesquisa, unidades administrativas e outras unidades.
2. A Delegação da Universidade Licungo é dirigida por um Director de Delegação, nomeado pelo Reitor.
3. O Director da Delegação exerce as competências que lhe forem delegadas pelo Reitor.

**SECÇÃO II**  
**Unidades Académicas**  
**SUBSECÇÃO I**

**Faculdades, Institutos Superiores e Escolas Superiores**

**ARTIGO 30**

**(Estrutura e Autonomia)**

1. As Faculdades/Institutos Superiores/Escolas Superiores estruturam-se por área de saber e realizam as funções essenciais da Universidade Licungo



através da leccionação de cursos, desenvolvimento de actividades de pesquisa, extensão, inovação e prestação de serviços à comunidade.

2. Nas suas áreas específicas e no âmbito dos respectivos cursos, as Faculdades/Institutos Superiores/Escolas Superiores gozam de autonomia pedagógica, científica, administrativa e disciplinar.
3. As Faculdades/Institutos Superiores/Escolas Superiores gozam, igualmente, de autonomia de gestão patrimonial e financeira, relativamente aos recursos próprios e alocados, nos termos do regulamento.
4. As Faculdades/Institutos Superiores/Escolas Superiores são responsáveis pela qualidade de todos os cursos da sua área científica.

### **ARTIGO 31**

**(Gestão)**

A gestão das Faculdades/Institutos Superiores/Escolas Superiores é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Faculdade/Instituto Superior/Escola Superior;
- b) Director;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Científico.

### **SECÇÃO III**

#### **Unidades Especializadas de Pesquisa**

### **ARTIGO 32**

**(Estrutura e Funcionamento)**

1. As Unidades Especializadas de Pesquisa são estruturadas por domínios científicos específicos, tendo como funções principais a pesquisa, extensão, inovação, colaboração no ensino ministrado pelas unidades académicas e a prestação de serviços à Universidade Licungo e à comunidade.
2. A actividade de pesquisa envolve a participação de investigadores, docentes, discentes e técnicos em áreas específicas do saber que, devido à sua especialização ou complexidade, requerem uma estrutura especialmente constituída para esse fim.
3. A gestão da Unidade Especializada de Pesquisa é realizada através dos seguintes órgãos:



- a) Conselho de Centro;
- b) Director; e
- c) Conselho Científico.

**ARTIGO 33**  
**(Autonomia)**

1. No âmbito das suas actividades, as Unidades Especializadas de Pesquisa gozam de autonomia científica, administrativa, disciplinar e regulamentar, sem prejuízo dos Estatutos e demais dispositivos gerais da Universidade Licungo.
2. As Unidades Especializadas de Pesquisa também desfrutam de autonomia na gestão patrimonial e financeira em relação aos seus recursos próprios.
3. As Unidades Especializadas de Pesquisa poderão usufruir de outras atribuições da autonomia universitária, além daquelas mencionadas nos números anteriores.

**SECÇÃO IV**  
**Unidades Administrativas**  
**ARTIGO 34**  
**(Objecto)**

1. As Unidades Administrativas têm como actividade básica a administração e gestão, tanto central quanto local, implementando as decisões tomadas pelos órgãos competentes da Universidade Licungo.
2. As Unidades Administrativas garantem a correcta execução das deliberações do Conselho Universitário, bem como das recomendações ou decisões dos demais órgãos, assegurando o cumprimento da legislação, dos regulamentos e das normas vigentes na função pública e na Universidade Licungo.
3. As Unidades Administrativas actuam nas áreas de assessoria, serviços, administração e gestão, entre outras.



**SECÇÃO V**  
**Unidade de Educação à Distância**  
**ARTIGO 35**  
**(Unidade de Educação à Distância)**

1. A Unidade de Educação à Distância opera de acordo com um regulamento próprio, que define o modelo e a matriz do ensino a ser ministrado, o perfil dos estudantes a admitir, os currículos adequados a esta modalidade, além de outras atividades relacionadas ao seu funcionamento.
2. Nos termos a serem definidos em regulamento específico, a Unidade de Educação à Distância poderá estabelecer formas de articulação com as Faculdades/Institutos Superiores/Escolas Superiores e outras unidades orgânicas da Universidade Licungo.
3. A Unidade de Educação à Distância goza de autonomia em sua gestão pedagógica, patrimonial e financeira, em relação aos recursos próprios.

**SECÇÃO VI**  
**Outras Unidades**  
**SUBSECÇÃO I**  
**Provedoria Universitária**  
**ARTIGO 36**  
**(Definição e Âmbito)**

1. A Provedoria Universitária é um departamento autónomo, sem poderes de decisão, cuja responsabilidade é garantir que os direitos e interesses dos estudantes e funcionários sejam respeitados.
2. A Universidade Licungo possui provedoria na Sede e na Delegação.

**ARTIGO 37**  
**(Nomeação e Mandato)**

1. O Provedor Universitário é nomeado pelo Reitor.
2. O mandato do provedor tem a duração de 4 anos não renováveis.



**CAPÍTULO VII**  
**Órgãos da Universidade**

**ARTIGO 38**

**(Órgãos de Direcção)**

1. A Direcção da Universidade Licungo é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Universitário;
- b) Reitor;
- c) Conselho Académico; e
- d) Conselho de Directores.

**SECÇÃO I**

**Conselho Universitário**

**ARTIGO 39**

**(Definição)**

O Conselho Universitário é o órgão superior deliberativo da Universidade Licungo.

**ARTIGO 40**

**(Composição)**

1. O Conselho Universitário é composto pelos seguintes membros:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitores;
- c) Director de Delegação;
- d) Um representante de Directores das Faculdades/Institutos Superiores/Escolas Superiores da Sede
- e) Um representante de Directores das Faculdades/Institutos Superiores/Escolas Superiores da Delegação;
- f) Um representante dos Directores centrais;
- g) Um representante do Corpo Docente da Sede;
- h) Um representante do Corpo Docente da Delegação;
- i) Presidente da Associação de Estudantes da Sede;
- j) Coordenador da Associação de Estudantes da Delegação;
- k) Um representante do Corpo Técnico-administrativo da Sede;
- l) Um representante do Corpo Técnico-Administrativo da Delegação;
- m) Um representante da Sociedade Civil da sede;



- n) Um representante da Sociedade Civil da Delegação;
  - o) Quatro personalidades externas de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes para a Universidade, sendo duas da Sede e duas da Delegação, das quais 1 (uma) é o Presidente do Conselho Universitário;
  - p) Quatro representantes do Governo, indicados pelo Ministério de Tutela.
2. Os membros indicados nas alíneas d), e), f), g), h), k) e l) do número anterior são eleitos pelos seus pares, e representam interesses desse grupo.
  3. Os membros referenciados nas alíneas m), n) e o), do nº 1 são cooptados pelo conjunto dos membros que constam das antecedentes alíneas c), d), e), f), g), h), i), j), k) e l), por maioria absoluta, com base em propostas devidamente fundamentadas e subscritas por, pelo menos, um terço destes membros.

#### ARTIGO 41

(Presidência)

1. O Presidente do Conselho Universitário é eleito pelo próprio Conselho Universitário, por maioria absoluta, dentre os membros identificados na alínea o) do nº 1 do artigo 40, e possui voto de qualidade.
2. Compete ao Presidente do Conselho Universitário:
  - a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário;
  - b) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
  - c) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Universitário e proceder às substituições necessárias, conforme estabelecido nos presentes Estatutos.
2. O Presidente do Conselho Universitário não representa a Universidade Licungo, não lhe cabendo pronunciar-se em nome desta nem interferir nas competências de outros órgãos.

#### ARTIGO 42

(Mandato)

1. Com exceção dos membros por inherência de funções e dos representantes do corpo discente, a duração do mandato dos membros do Conselho Universitário é de quatro (4) anos.

2. Os representantes do corpo discente tem um mandato de dois (2) anos.
3. A substituição do Reitor não afecta a continuidade dos demais membros até o término de seus mandatos.
4. Os membros eleitos ou designados não podem ser destituídos, excepto pelo próprio Conselho Universitário, por maioria absoluta de seus membros, em caso de falta grave, conforme estabelecido no regimento do órgão.
5. Perdem o mandato os membros que não cumprirem as regras estabelecidas no regimento do Conselho Universitário, sendo substituídos nos termos definidos por este.
6. A substituição é realizada, no caso dos membros eleitos, pelo primeiro candidato que seguir na ordem de precedência da respectiva lista, e, no caso dos membros cooptados, através de novo processo de cooptação.

## ARTIGO 43

### (Competências)

1. São competências do Conselho Universitário:
  - a) Aprovar seu regimento;
  - b) Eleger seu Presidente, dentre os membros externos, por maioria absoluta dos votos válidos;
  - c) Aprovar propostas de alteração dos presentes Estatutos, conforme a Lei do Ensino Superior;
  - d) Preparar o processo eleitoral dos candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitores, conforme a Lei, os presentes Estatutos e o regulamento eleitoral que aprovar;
  - e) Apreciar os actos do Reitor, dos Vice-Reitores e dos órgãos de Gestão da Universidade Licungo;
  - f) Propor medidas que julgar convenientes ao bom funcionamento da Universidade Licungo;
  - g) Aprovar regulamentos relacionados à simbologia da Universidade Licungo e seu uso;
  - h) Aprovar a criação, modificação e extinção de unidades orgânicas e cursos, ouvindo os órgãos colegiais instituídos nos termos dos presentes Estatutos, sem que isso implique alteração destes;



- i) Aprovar regulamentos de órgãos colegiais, das unidades académicas, especializadas de pesquisa, administrativas e de outras unidades, incluindo seu próprio regulamento;
  - j) Analisar e aprovar, sob proposta do Reitor, o plano e orçamentos anuais, bem como o relatório de actividades e o relatório de contas;
  - k) Analisar e aprovar planos e programas de médio e longo prazos para o desenvolvimento da instituição; e
  - l) Desempenhar outras funções previstas na Lei ou nos presentes Estatutos.
2. Sob proposta do Reitor, cabe ao Conselho Universitário:
- a) Fixar as propinas devidas pelos estudantes; e
  - b) Pronunciar-se sobre outros assuntos.
3. As deliberações do Conselho Universitário são aprovadas por maioria simples, excepto nos casos previstos na Lei e nos presentes Estatutos.
4. A convocação das reuniões e a condução dos trabalhos, até a eleição do Presidente, são asseguradas pelo decano entre os membros referidos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 40.
5. O Conselho Universitário deve ter acesso, em tempo útil, as informações que considere relevantes para o exercício de suas funções, podendo solicitá-las a entidades externas e a outros órgãos da Universidade Licungo ou de suas unidades orgânicas, incluindo órgãos de natureza consultiva.
6. Em todas as matérias de sua competência, o Conselho Universitário pode solicitar parecer aos outros órgãos da Universidade Licungo ou de suas unidades orgânicas, especialmente aos órgãos de natureza consultiva.
7. Não são permitidas abstenções nas votações do Conselho Universitário.

#### ARTIGO 44

(Reuniões do Conselho Universitário)

1. O Conselho Universitário reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria, a pedido do Reitor ou por solicitação de um terço dos membros que compõem este órgão.

2. O Reitor e os Vice-Reitores participam das reuniões do Conselho Universitário, sem direito a voto.
3. Os quadros da Universidade que não são membros deste órgão, assim como outras personalidades, podem ser convidados a participar das reuniões do Conselho Universitário, sem direito a voto, para se pronunciarem sobre assuntos de sua especialidade.

## ARTIGO 45

(Incompatibilidade)

1. Os membros cooptados não podem exercer simultaneamente funções em órgãos de gestão de outras Instituições de Ensino Superior.
2. Considera-se automaticamente suspenso o mandato de qualquer membro do Conselho Universitário que apresente a sua candidatura ao cargo de Reitor ou Vice-Reitor, a partir da formalização da candidatura nos termos do regulamento eleitoral ou, se ocorrer anteriormente, desde a manifestação pública da respectiva intenção de candidatura.
3. O membro do Conselho Universitário que tiver participado na aprovação do regulamento eleitoral considera-se inelegível para o processo eleitoral do Reitor imediatamente subsequente a essa intervenção.

## SECÇÃO II

Reitor

### ARTIGO 46

(Definição)

O Reitor é o órgão máximo de gestão administrativa e académica da Universidade Licungo, representando a instituição a nível nacional e internacional.

### ARTIGO 47

(Perfil)

O Reitor e os Vice-Reitores da Universidade Licungo devem ser cidadãos de nacionalidade moçambicana, detentores do título de Doutor, com pelo menos 10 anos de experiência como docentes, ocupando, no mínimo, a Categoria de Professor Auxiliar. Além disso, devem possuir reconhecido mérito profissional,



competência técnica, idoneidade, capacidade de agregar e influenciar diversas sensibilidades e grupos de interesse, tanto em nível interno quanto externo, para a realização da missão e dos objectivos da instituição. Devem ser ainda capazes de dirigir a universidade no contexto do programa de formação e desenvolvimento do país.

## ARTIGO 48

### (Nomeação e Mandato)

1. O Reitor e os Vice-Reitores da Universidade Licungo são nomeados pelo Presidente da República, com base em proposta do Conselho Universitário.
2. O mandato do Reitor é de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado uma única vez.

## ARTIGO 49

### (Competências do Reitor)

1. São competências do Reitor:
  - a) Dirigir e representar a Universidade Licungo;
  - b) Nomear e destituir Directores, Assessores, Chefes de Departamentos, Chefes de Repartições, Secretário Executivo dos órgãos colegiais e demais titulares dos órgãos da Universidade;
  - c) Assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho Universitário, bem como o cumprimento das recomendações aprovadas pelos órgãos e das normas vigentes na Universidade Licungo;
  - d) Propor ao Conselho Universitário a estrutura das unidades orgânicas e as alterações que se tornem necessárias;
  - e) Propor ao Conselho Universitário as directrizes gerais para a vida da Universidade Licungo, os planos de médio e longo prazo, o plano e orçamento anuais, e os relatórios anuais de actividades e contas;
  - f) Atribuir títulos honoríficos, após consulta ao Conselho Académico; e
  - g) Exercer outras competências que não violem as leis e regulamentos da Universidade Licungo;
2. Em casos de força maior ou emergência, o Reitor pode tomar decisões que deverão ser submetidas à apreciação na sessão seguinte do Conselho Universitário.



3. Cabem ao Reitor as competências que, por lei ou pelos estatutos, não sejam atribuídas a outros órgãos da Universidade Licungo.
4. O Reitor poderá delegar algumas de suas competências aos Vice-Reitores e Directores das unidades orgânicas.
5. Nas ausências, impedimentos ou incapacidade temporária e/ou prolongada, o Reitor será substituído por um dos Vice-Reitores por ele designado. Na impossibilidade, será o Vice-Reitor mais antigo na função; em situação de igualdade, prevalecerá o Vice-Reitor com maior antiguidade na categoria mais elevada.
6. Se a situação de incapacidade se prolongar por mais de noventa dias, o Conselho Universitário deve pronunciar-se sobre a designação e a oportunidade de um novo processo de nomeação para o cargo de Reitor.
7. Em caso de renúncia ou reconhecimento, pelo Conselho Universitário, da situação de incapacidade permanente do Reitor, será iniciado o processo de nomeação de um novo Reitor.
8. O procedimento indicado no número anterior será igualmente aplicado em caso de falecimento do Reitor.

#### ARTIGO 50

(Áreas de Actuação dos Vice-Reitores)

1. Os Vice-Reitores dirigem o pelouro académico e o pelouro administrativo.
2. Os Vice-Reitores são coadjuvantes do Reitor e exercem competências que por ele lhes forem delegadas.

#### SECÇÃO III

Conselho Académico

#### ARTIGO 51

(Definição)

O Conselho Académico é um órgão consultivo do Reitor para a gestão de assuntos académicos, pedagógicos, investigação e extensão da Universidade Licungo.



## ARTIGO 52

### (Composição)

O Conselho Académico tem a seguinte composição:

- a) Reitor, que o convoca e preside;
- b) Vice-Reitores
- c) Director da Delegação;
- d) Director Académico;
- e) Director Científico;
- f) Director do Gabinete de Avaliação e Qualidade;
- g) Dez docentes e investigadores representantes das áreas científicas, eleitos dentro das suas categorias sendo 2 (dois) Catedráticos, 2 (dois) Associados, 2 (dois) Auxiliares e 2 (dois) Assistentes e 2 (dois) Investigadores, dos quais 5 (cinco) provenientes da Sede e 5 (cinco) das Delegações; e
- h) Dois Directores das Faculdades/Institutos Superiores/Escolas Superiores eleitos pelos seus pares, sendo um da Sede e outro da Delegação.

## ARTIGO 53

### (Competências)

Compete ao Conselho Académico, em especial:

- a) Pronunciar-se sobre os *curricula*, bem como o nível do ensino ministrado e medidas para a sua progressiva elevação;
- b) Pronunciar-se sobre a investigação científica realizada, propondo medidas para a sua intensificação e definindo prioridades;
- c) Propor ao Conselho Universitário a criação e extinção de cursos, programas e unidades orgânicas;
- d) Propor ao Conselho Universitário alterações aos Estatutos;
- e) Propor ao Conselho Universitário o seu regulamento assim como outros regulamentos de carácter pedagógico, científico e disciplinar, bem como alterações aos regulamentos existentes;
- f) Pronunciar-se sobre planos de formação de pós-graduação, mestrado e doutoramento do pessoal universitário;
- g) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos honoríficos;



- h) Pronunciar-se sobre a componente académica do plano e relatório anual de actividades; e
- i) Criar comissões permanentes ou temporárias para tratarem de temas ou assuntos específicos.

## SECÇÃO IV

### Conselho de Directores

#### ARTIGO 54

(Definição)

O Conselho de Directores é um órgão consultivo do Reitor, para a gestão corrente da vida universitária.

#### ARTIGO 55

(Composição)

1. O Conselho de Directores tem a seguinte composição:
  - a) Reitor;
  - b) Vice-reitores; e
  - c) Directores das Unidades Orgânicas.
2. O Conselho de Directores reúne-se duas vezes por semestre e é presidido pelo Reitor.

#### ARTIGO 56

(Competências do plenário)

1. Compete ao Conselho de Directores pronunciar-se sobre assuntos agendados pelo Reitor, ou cuja apreciação seja aprovada pelo próprio órgão, sob proposta de qualquer de seus membros.
2. Compete, especialmente ao Conselho de Directores:
  - a) Pronunciar-se sobre o plano e orçamento e os relatórios anuais de actividades e financeiros;
  - b) Analisar o funcionamento corrente das unidades orgânicas;
  - c) Propor matérias a serem submetidos aos Conselhos Universitário e Académico;
  - d) Analisar e promover uma melhor articulação entre as unidades orgânicas e os serviços centrais;



- e) Debater e identificar metodologias comuns para tratar de problemas de fórum pedagógico, disciplinar, gestão de recursos humanos, gestão administrativa, patrimonial e financeira;
- f) Acompanhar os planos de actividades e estratégicos; e
- g) Acompanhar os programas de pesquisa e projectos de extensão da Universidade Licungo.

## ARTIGO 57

(Competências do Presidente)

Ao Presidente do Conselho de Directores compete, nomeadamente:

- a) Convocar e presidir as reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
- b) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;
- c) Sistematizar e sintetizar os consensos, destacar assuntos e matérias susceptíveis ainda de debate e/ou votação;
- d) Dar conhecimento das mensagens, informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos;
- e) Por à discussão e votação as propostas, moções e os requerimentos admitidos;
- f) Apresentar a proposta de plano financeiro; e
- g) Apresentar o relatório de actividades da instituição.

## SEÇÃO V

Directores e Assessores

### ARTIGO 58

(Áreas de Actuação)

1. Os Directores representam e dirigem as respectivas unidades orgânicas.
2. Os Assessores do Reitor assistem o Reitor na respectiva área de competências para as quais forem indicados.

### ARTIGO 59

(Nomeação e Mandato)

1. Os Directores das Unidades Orgânicas e os Assessores são nomeados pelo Reitor.



2. A nomeação dos Directores das Faculdades/Institutos Superiores/Escolas Superiores é precedida por um processo electivo.
3. A duração do mandato dos Directores das Unidades Orgânicas é de 4 (quatro) anos, podendo ser renovável uma vez.

## CAPÍTULO VIII

### Cursos e programas, Graus, Certificados, Diplomas, Títulos e Prémios

#### Académicos

#### ARTIGO 60

##### (Cursos e programas)

1. A Universidade Licungo oferece cursos de graduação que levam à obtenção de Licenciaturas e programas de pós-graduação para Mestrado e Doutoramento.
2. A Universidade também realiza cursos especializados e vocacionais, em conformidade com a legislação pertinente.
3. A Universidade Licungo pode estabelecer parcerias com entidades nacionais ou internacionais para desenvolver actividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e prestação de serviços, respeitando a legislação vigente no ensino superior.

#### ARTIGO 61

##### (Graus, Certificados e Diplomas)

1. A Universidade Licungo outorga os graus de Licenciado, Mestre e Doutor àqueles que concluem os respectivos cursos de graduação ou pós-graduação, conferindo diplomas que são assinados pelo Reitor.
2. A Universidade Licungo confere certificados aos cursos especializados, vocacionais e de curta duração, de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO 62

##### (Outros Cursos)

A Universidade Licungo, por si ou em cooperação com os órgãos do Estado, empresas e outros sectores, organiza e realiza cursos de especialização,



actualização e de extensão, para a promoção científica e actualização de conhecimentos.

### ARTIGO 63

#### (Títulos Honoríficos)

A Universidade Licungo outorga títulos de Professor *Honoris Causa* e de Doutor *Honoris Causa* a personalidades eminentes que se tenham distinguido no Ensino, na Investigação Científica, nas Ciências, nas Letras, nas Artes, no Desporto e na Cultura em geral ou que tenham prestado serviços relevantes à Humanidade, à Nação ou à Universidade.

### ARTIGO 64

#### (Professor Emérito)

A Universidade Licungo concede o título de Professor Emérito aos professores jubilados que, ao se aposentarem, antes ou depois de atingirem o limite de idade, tenham feito uma contribuição significativa em uma área específica.

### ARTIGO 65

#### (Prémios Académicos)

A Universidade Licungo pode atribuir prémios académicos a individualidades nacionais e estrangeiras pelo reconhecimento das actividades desenvolvidas em prol da Universidade Licungo e do país.

## CAPÍTULO IX Disposições Finais

### ARTIGO 66

#### (Abertura e Termo do Ano Académico)

1. A abertura e termo do ano académico constam de um calendário aprovado pelo Conselho Universitário.
2. O ano académico abre oficialmente com uma cerimónia solene presidida pelo Reitor da Universidade Licungo na presença de representantes da comunidade universitária e convidados.



## ARTIGO 67

### (Estatuto de Pessoal)

1. O quadro de pessoal da Universidade Licungo é composto por docentes, investigadores e membros do corpo técnico-administrativo, com ou sem exclusividade, que estejam definitivamente providos nos quadros da instituição. A estes aplica-se o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, salvo disposições contrárias ao estatuto de pessoal das instituições públicas de ensino superior e normas complementares.
2. As categorias, formas de provimento, qualificadores, carreiras profissionais, direitos e deveres de cada categoria, bem como as condições de ingresso, avaliação, promoção e cessação de funções dos membros do corpo docente, investigador e técnico-administrativo, são detalhadas em regulamentação específica.
3. Os docentes estrangeiros contratados que participam nas actividades de ensino, investigação e extensão são equiparados aos nacionais em tudo que não contrarie a legislação em vigor.

## ARTIGO 68

### (Regulamento Geral Interno)

Compete ao Ministério que superintende o Subsistema do Ensino Superior a apreciação do regulamento geral interno da Universidade Licungo, o qual será aprovado noventa dias, após a publicação dos presentes estatutos, nos termos da Lei do Ensino Superior.

(A)

**Anexo**  
**Glossário**

Para efeitos dos presentes estatutos, considera-se:

- a) **Centro de Formação** é uma unidade académica e de pesquisa vocacionada a promover cursos e formações de carácter profissionalizante, nos diferentes domínios para o público em geral incluindo os Funcionários Públicos e Agentes do Estado, e dispõe de regulamento próprio, sem prejuízo dos estatutos e do regulamento geral da Universidade.
- b) **Criação científica** refere se ao processo de geração de novas ideias, teorias, invenções ou descobertas por meio do método científico; produção e promoção do conhecimento.
- c) **Curriculum** é construção do conhecimento, pressupondo a sistematização dos meios para que esta construção se efective e as formas de assimilá-lo.
- d) **Curso** é uma organização de matérias científicas e experiências de aprendizagem relacionadas e ministradas numa base regular e sistemática, geralmente por um período de tempo previamente fixado ou de acordo com um sistema de créditos acadêmicos e conducentes a obtenção de uma qualificação de nível superior;
- e) **Delegação** é um conjunto de unidades que realizam a missão da universidade fora da província onde está a sua sede;
- f) **Escola Superior** é uma unidade acadêmica da universidade Licungo, que se dedica ao ensino num determinado ramo de conhecimento e à extensão e, que estão autorizadas a conferir graus e diplomas acadêmicos.
- g) **Faculdade** é uma unidade acadêmica da Universidade Licungo que se ocupa do ensino, pesquisa, extensão num determinado ramo de saber, envolvendo a interação de vários departamentos acadêmicos conducente à obtenção de um grau ou diploma.
- h) **Instituto Superior** é uma unidade acadêmica da universidade Licungo, que tem como principal missão a realização do ensino superior, num dos domínios do conhecimento, teórico, aplicado e profissionalizante, autorizado a conferir graus e diplomas acadêmicos.



- i) **Investigação científica** é todo o tipo de actividade conducente à produção de novo conhecimento usando o procedimento científico.
- j) **Professor Emérito** é um professor reformado, a quem lhe foi atribuído o título de Professor Emérito, pela contribuição especial que deu e poderá continuar a dar à Instituição de Ensino Superior.
- k) **Professor Jubilado** é a denominação oficial atribuição aos docentes reformados se enquadrados na Categoria de Docente.
- l) **Professor visitante** é uma personalidade com Categoria de Professor, nacional e/estrangeiro, que pode ser contratado por um período de até dois anos renováveis.
- m) **Programa** é o conjunto de actividades de formação, capacitação profissional e de investigação numa determinada área de estudo.
- n) **Publicação científica** é todo o trabalho científico disseminado através de publicações especializadas (revistas, periódicos, cadernos, editoras), com particular relevância para aquelas que obedecem ao mecanismo de revisão anónima pelos pares, ou qualquer trabalho científico ou académico para cuja publicação tenha havido revisão e parecer favorável por parte.
- o) **Unidade Académica** é o órgão básico da universidade com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar todas as actividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, tendo como competência planificar, coordenar, executar e avaliar as actividades de ensino, pesquisa e extensão, assim como a aplicação dos recursos orçamentais e patrimoniais que lhe forem alocados.
- p) **Unidades Especializadas de Pesquisa** dedicam-se à pesquisa, abrangendo uma ou mais áreas de conhecimento e gozam de autonomia, no limite das suas atribuições.
- q) **Unidade Orgânica** é a base institucional, sem personalidade jurídica, de natureza pedagógica, científica ou administrativa, através da qual a universidade se organiza e desenvolve as suas actividades.
- r) **Universidade** é uma instituição que dispõem de capacidade humana e material para o ensino, investigação científica e extensão em vários



domínios do conhecimento, proporcionando uma formação teórica e académica, estando autorizada a conferir graus e diplomas académicos.

(A)